SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1517

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N.º 08 / 2017

"Dispõe sobre Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018"

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão da proposta de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2018, Projeto de Lei n. 011/2017 de 28 de abril de 2017, de autoria do Executivo Municipal.
Data: 02 / 06 / 2017
Horário: 10h
Local: Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 08 de maio de 2 017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:828745C0

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA 269/2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO FUNCIONARIO NILTON CEZAR DE SOUZA BARBOZA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerado, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, **NILTON CEZAR DE SOUZA BARBOZA**, Cargo Motorista, portador da Cédula de Identidade RG n° 33.707.459-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 289.017.438-76, em razão de sua adesão ao P.D.V.- Plano de Demissão Voluntária, instituído por força da Lei Municipal n° 566/2017 de 18 de janeiro de 2017, conforme protocolo de nº 1391/2017 de 11/05/2017.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. O Exonerado deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 11 de maio de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:8E8B1530

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 268/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada, a **Sra. ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG: 42.435.142-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 313.668.688-89, para a partir desta data exercer o cargo em Comissão de DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, nos termos da Lei Municipal n° 550/2016, de 29 de junho de 2016, percebendo seus vencimentos na Ref. CC2, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. A nomeada deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 08 de Maio de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:86922D41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 270/2017

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. exonerar do Quadro de Funcionários desta Administração Pública em 13/05/2017, **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.771.018-1SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 076.974.009-01, ocupante do cargo de Veterinário, devido ao término de Contrato de nº 56 B/2015, de 13 de Maio de 2015.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 11 de Maio de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:75334068

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA 271/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data *a **LUIZ ANTONIO DALLAGRANA***, para assumir o cargo *de **Motorista***, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 02/2017, percebendo seus vencimentos na Ref. IV-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/05/2017.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de Maio de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:CE8FD9B6

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/17

Contratantes: Município de Bocaina e Rodrigo Leonardo da Silva.
Objeto: Contratação de Professor de Ritmos para ministrar aulas de Zumba, devidamente credenciado no módulo "Zumba Fitness". Valor: R$450,00 por mês. Vigência: 12 meses, vigorando do dia 28 de abril de 2017 e terminando em 28 de abril de 2018. Assinatura: 12 de abril de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3219404C

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/17 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Contratantes: Município de Bocaina e Banco do Brasil S.A.
Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Valor Estimado: R$20.000,00. Vigência: 12 meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Diretoria de Administração e Finanças. Data da Assinatura: 25 de abril de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:30E6245A

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/17 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Contratantes: Município de Bocaina e Banco Bradesco S.A.
Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Valor Estimado: R$20.000,00. Vigência: 12 meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Diretoria de Administração e Finanças. Data da Assinatura: 25 de abril de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:71C2EDC9

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/17 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Contratantes: Município de Bocaina e Caixa Econômica Federal.
Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Valor Estimado: R$20.000,00. Vigência: 12 meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Diretoria de Administração e Finanças. Data da Assinatura: 25 de abril de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5A45A772

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/17

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Antonio Jandir Salviani.
Objeto: Contratação de empresa com Trio de Arbitragem do Campeonato Copa "Zé Paiero" de Futebol na Prefeitura Municipal de Bocaina. Valo: R$7.955,00. Vigência: vigorará do dia 06 de maio de 2017 até o fim do campeonato. Data da Assinatura: 04 de maio de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D8C8DE39

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/17 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/15

Termo Aditivo 003 ao Contrato nº 086/15
Contratantes: Município de Bocaina e Conven Gestão Empresarial Ltda.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 086/15, celebrado em 16 de outubro de 2015, relativamente às Cláusulas: Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento: acréscimo no valor original do contrato na importância de R$41.838,18; e Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual: vigorará com efeitos retroativos a partir do dia 18 de abril de 2017 até 18 de outubro de 2017. Data de assinatura: 05 de maio de 2.017.

Bocaina, 11 de maio de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B95B0075

SECRETARIA
ATO Nº 025/17

Aprova projeto para regularização de construção residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2017/1357, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 024/17 - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 28027230171876171, para serviços de regularização de construção residencial situado na Rua Profª. Olivia Campanhã Affonso do Amaral - Lote 26 - Quadra 02 - R. Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **LUCIANO APARECIDO GRANAI**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Da Residência	86,48
Da Garagem	52,42
Total de Construção	138,90
Livre	61,10

Bocaina, em 09 de maio de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5F54974F

SECRETARIA
PORTARIA Nº 091/17

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Renata Fabiana Garcia Bolini	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I - EF	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2.017.

Bocaina, em 09 de maio de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E01B7CBF

SECRETARIA
PORTARIA Nº 092/17

Cessa estágio de estudante junto à Diretoria de Esporte e Juventude.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica considerado cessado o estágio que era praticado por estudante, segundo termo de compromisso a seguir discriminado, junto à Diretoria de Esporte e Juventude:

I - termo de compromisso de estágio nº 3695569, celebrado em 21 de março de 2.016, que será praticado desde 04 de abril de 2.016 até 03 de abril de 2.017, pelo estudante LEANDRO DONIZETTI GEGLIO, portador de CPF nº 338. 337.348-76, residente nesta cidade de Bocaina, na Rua Heráclito Lacerda, 209, Nova Bocaina, matriculado no 1º Sem. do Curso de Educação Física - Bacharelado da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", da cidade de Jaú -SP

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 09 de maio de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B8CD910B

SECRETARIA
PORTARIA Nº 093/17

Acolhe estágio de estudante junto à Diretoria de Administração e Finanças.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica acolhido o estágio praticado por estudante junto à Diretoria de Administração e Finanças, a seguir discriminado:

I - termo de compromisso de estágio nº 4096135, celebrado em 26 de abril de 2.017, que será praticado desde 02 de maio de 2.017 até 01 de maio de 2.018, pelo estudante JOSÉ GABRIEL DE FREITAS, portador de CPF nº 474.894.838-83, residente nesta cidade de Bocaina, na Rua José Pereira, 219, Centro, matriculado no 1º Ano do Curso de Engenharia da Computação da Associação São Bento de Ensino - UNIARA, da cidade de Araraquara - SP.

Parágrafo Único - O estudante estagiário receberá ajuda financeira de uma bolsa mensal no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2.017.

Bocaina, em 09 de maio de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:87B8916F

SECRETARIA
LEI Nº 2.728

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º - A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 22 de maio de 2.017, com prazo final em 31 de julho de 2017.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os valores acessórios, na ordem de:

I - para pagamento à vista - 100% ;
II - para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 12 parcelas;
b) 70%, em até 24 parcelas;
c) 60%, em até 36 parcelas.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:
I - somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;
II - poderá ser pago em até 36 (trinta e seis parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a 02 (duas) Ufesp, para pessoa física ou jurídica.
III - o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 36 parcelas.

§ 6º - Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, de 22 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

§ 7º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subseqüente ao da adesão.

Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
IV - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.
V - desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas.

§ 1º - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º - A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;
II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.
VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.

§ 1º - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos

legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - à consolidação dos débitos;
II - à fixação da parcela mínima, bem como do número de parcelas;
III - às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas conseqüências;
IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8o - Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.016, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a adesão ao programa deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de desistência, na forma e condições a serem estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o prazo limite de adesão ao programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 10 de maio de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:495D9634

SECRETARIA
LEI Nº 2.729

Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Óptico Optometrista e da Prestação de Serviços da Optometria.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Bocaina a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo Único. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bocaina o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 10 de maio de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:49A71024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 735, DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera a Equipe de Pregão da Prefeitura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterada a **Equipe de Pregão da Prefeitura,** constituída através da portaria nº 195, de 26 de janeiro de 2017, e alterada através da portaria nº 602, de 06 de abril de 2017, para atender as finalidades do Decreto nº 1.956, de 28.07.07, passando a ter os seguintes membros:

PREGOEIROS

MANOELA ANALE DA SILVA
RG. nº 48.943.859-3 SSP/SP

YASMIN GODOY FLORIM
RG. nº 48.968.589-4 SSP/SP

MARIA HELENA FONSECA BAIALUNA
Rg nº 25.732.037-4 SSP/SP

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
RG. nº 29.980.963-8 SSP/SP

IVONETE MAGALHÃES ARAÚJO
RG. nº 29.398.680-0 SSP/SP

EQUIPE DE APOIO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS PAZ
RG. nº 18.130.860-5 SSP/SP

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
RG. nº 29.980.963-8 SSP/SP

IVONETE MAGALHÃES ARAÚJO
RG. nº 29.398.680-0 SSP/SP

JULIANA APARECIDA GENTIL
RG nº 32.231.375-2 SSP/SP

Artigo 2º - Os serviços prestados pela equipe ora alterada serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 3º - Esta Portaria terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BABD556A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/17

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/17. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **DUPAC COMERCIAL EIRELI – EPP.** PROCESSO Nº 1191-8/2017. ASSINATURA: 10/05/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de fraldas geriátricas para pacientes de baixa renda assistidos pelo serviço social, sob Sistema de Registro de Preços. Item e Valor: **02** – Fralda Descartável Geriátrica barreiras protetoras, laterais, antialérgica, pacote com 08 unidades cada, Tamanho M. MARCA CAPRICHO/MATURI. **R$ 1,99 POR UNIDADE.** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 03.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:81F8EDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/17

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/17. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CIRURGICA UNIÃO LTDA.** PROCESSO Nº 1191-8/2017. ASSINATURA: 10/05/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de fraldas geriátricas para pacientes de baixa renda assistidos pelo serviço social, sob Sistema de Registro de Preços. Item e Valor: **03** – Fralda Descartável Geriátrica barreiras protetoras, laterais, antialérgica, pacote com 08 unidades cada, Tamanho G. MARCA MEDIFRAL PLUS. **R$ 2,20 POR UNIDADE.** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 03.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:EA681EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/17, de 10 de maio de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de "Kit Lanche", sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:
www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 25 de maio de 2017 às 09:30 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

MARIA HELENA FONSECA BAIALUNA.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F7959669

